



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2025-0041
BI-2025-0040

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 01/04/2025 **Hora:** 12h00 **Tipo:** PO-2025-0007

Motivo da inspeção: Seguimento

Inspetor responsável: Luis MAS. Machado

Outros inspetores da IRA: António MR. Moutinho

Descrição da inspeção:

A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento das medidas estabelecidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, para os estabelecimentos que comercializam espécies exóticas, no seguimento da notificação SAI-N-2025-0039.

No local foi contactada a funcionária da empresa, que forneceu os esclarecimentos e documentação solicitados e acompanhou a visita às instalações.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: J M Ortins Bettencourt & Filhos, Lda. **NIPC/NIF:** 512100586

Sede/morada: Canada Longa, n.º 12

Código Postal: 9880-223 **Freguesia:** São Mateus

Concelho: Santa Cruz da Graciosa **Ilha:** Ilha da Graciosa

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: José Manuel Ortins Bettencourt & Filhos, Lda. - Espécies exóticas

Endereço: Canada Longa, n.º 10

Código Postal: 9880-223 **Freguesia:** São Mateus

Concelho: Santa Cruz da Graciosa **Ilha:** Ilha da Graciosa

Atividade principal: Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Período de funcionamento: 8h00 – 19h00 (2.º a sábado); 8h00 – 11h00 (domingos e feriados)

Licenciamento da atividade: LIC.99.2017.DRA, valida de 04-10-2017 a 03-10-2022



Figura 1 - Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Situação observada

2.1 – Antecedentes

Na inspeção realizada em 17/07/2024 (BI-2024-0112) foi verificado que a licença de detenção de espécies exóticas n.º 99/2017/DRA encontrava-se caducada desde 03/10/2021 e o extrato-resumo, conforme modelo constante do anexo XII do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, não se encontrava afixado em local bem visível. O operador foi notificado para proceder à regularização dessas irregularidades, através da notificação n.º SAI-N-2025-0039, remetida em 06/03/2025.

2.2 – Descrição da situação observada

Verificou-se que o operador estava a proceder ao preenchimento dos espécimes das espécies em comercialização e das que pretendem vir a comercializar, para poderem solicitar a renovação da licença n.º n.º 99/2017/DRA, junto da entidade licenciadora.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Considerando que se passou menos de um mês desde que o operador foi notificado, foi realizada a presente inspeção para fazer o ponto da situação e verificar se o operador estava a dar andamento ao processo de renovação da licença.

Como esse processo ainda não se encontrava concluído, mantém-se a s mesmas irregularidades identificadas na inspeção de 17/07/2024.

3 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

- a) Detenção de espécimes de espécies exóticas sem licença válida, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, nomeadamente embalagens de sementes de aromáticas diversas e de sementes de relva (embalagens de 1kg): 3 de Relva da Bermuda (*Cynodon dactylon*) e 9 de Relva Rústica (75% *Festuca arundinacea*; 20% *Lolium perene*; 5% *Poa pratensis*), o que constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea gg) do n.º 2 do artigo 149.º do mesmo diploma e punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €12 000 a €216 000 (pessoa coletiva, alínea b) do n.º 3);
- b) A não afixação, em local bem visível do estabelecimento, de um extrato-resumo conforme modelo constante do anexo XII do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 95.º, constitui contraordenação ambiental leve prevista na alínea o) do n.º 3 do artigo 149.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €2 000 a €36 000 (pessoa coletiva, alínea b) do n.º 2).

4 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Concluir o processo de renovação da licença de detenção de espécies exóticas n.º 99/2017/DRA e afixar o extrato-resumo, conforme modelo constante do anexo XII do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A de 2 de abril, com a maior brevidade possível.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☐ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☒ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☐ Outra:

Ponta Delgada, 7 de maio de 2025

O Inspetor Principal